IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Agosto de 2024 • Número 3593 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.457, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R$ 1.486.754,87 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.14.01.154520013.2.041000-3.3.90.39	5941	R$ 646.666,86
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.082000-3.3.90.32	2811	R$ 500.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R$ 280.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.131920019.2.054000-3.3.90.39	7055	R$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.3.90.40	7074	R$ 4.000,00
6	5	300.0124	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	9551	R$ 6.088,01
Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R$ 1.486.754,87

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R$ 1.486.754,87 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 23 de junho de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.458, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.319 de 16 de agosto de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos adicionais especiais, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	800.0052	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.50.39	7980	R$ 100.000,00
8	5	800.0051	02.12.05-082420016.2.118000-3.3.50.39	7979	R$ 100.000,00
8	5	800.0050	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.50.39	7981	R$ 300.000,00
8	5	800.0050	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.39	7982	R$ 200.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R$ 700.000,00
TOTAL					R$ 700.000,00

Parágrafo único - O crédito aberto no Artigo 1º, R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 2º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.324 de 22 de agosto de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos adicionais especiais, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-4.4.50.52	9881	R$	70.000,00
Total Anulação- Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R$	70.000,00
TOTAL					R$	70.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n° 4.320/64 da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	3650	R$	70.000,00
Total Anulação- Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R$	70.000,00
TOTAL					R$	70.000,00

Art. 2º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/2024
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA E APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 006/2024 e resolve o que segue:

I – DECLARAR, após a aplicação da Prova Prática, as listas de Aprovação/Classificação para os empregos de Eletricista (Aguaí), Eletricista (Leme), Encanador (Leme), Jardineiro (Aguaí), Mecânico Geral (Aguaí), Motorista (Aguaí), Motorista (Leme), Operador de Máquinas (Leme), Pedreiro (Leme) e Pintor (Leme) em que foram considerados APROVADOS os candidatos que obtiveram 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 006/2024.

II – DECLARAR, após a aplicação da Prova de Aptidão Física, a lista de Aprovação/Classificação para os empregos de Coletor de Lixo (Aguaí), Coletor de Lixo (Leme), Serviços Gerais (Aguaí) e Serviços Gerais (Leme) em que foram considerados APROVADOS os candidatos que obtiveram 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 006/2024.

III – INFORMAR que:

1 - Para calcular a nota da Prova de Aptidão Física dos empregos de Serviços Gerais (Aguaí) e Serviços Gerais (Leme), some a nota dos 2 testes aplicados e divida por 2.

2 - As listas dos aprovados em ordem decrescente de nota e as listas com o nº de inscrição dos reprovados e ausentes constam no Anexo I deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Municípios de Aguaí e Leme e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

3 - O Edital de Classificação Final para todos os empregos será publicado dia 30/08/24 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Municípios de Aguaí e Leme e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no Capítulo XII do Edital Completo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Mogi Guaçu, 23 de agosto de 2024.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO OCTOGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020, DE 06/01/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO: 80º

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano de Trabalho para aquisição de bens e materiais permanentes como camas, suporte de soro, escadinhas, mesas de refeições, cabeceiras, aparelhos de ar condicionado, tvs, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, macas, eletrodomésticos, cadeiras, escrivaninhas, mesas, armários, poltronas, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e instrumentos cirúrgicos.

Prazo: 5 meses

Valor estimado: R$ 70.000,00 em parcela única – Fonte: 1 – Tesouro

Data da Assinatura: 23/08/2024

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009; Lei nº 14.133 de 01/04/2021; Lei Ordinária n.º 3.968 de 11/11/2020.

Leme, 23 de agosto de 2024

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária de Saúde do Município

RESOLUÇÃO Nº 06/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho complementar da Organização da Sociedade Civil ISA Instituto Social de Assistência.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO a reunião ordinária nº 128/2024 ocorrida em 18 de Julho de 2024;

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o plano de trabalho complementar apresentado pela organização da sociedade civil ISA Instituto Social de Assistência, denominado "Superando os Desafios", no valor de R$ 17.441,72 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), assim sendo repassado duas parcelas de R$ 8.720,86, uma em Setembro e outra em Outubro.

Artigo2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 18 de Julho de 2024.

Romilda Izepon
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 126, incisos V e VIII e 128, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

CLAUDEMIR FIGARO – RUA DAS AMARILIS, 575 – JD NOVA LEME - LOTE 04 - QUADRA - X - CAD. 3.0605.0214.00-0 (AIIM 371)

EDILSON GIL DA SILVA - RUA OCTAVIO MAURICIO POMMER, 397 - JD RESD. QUAGLIA - LOTE 11 - QUADRA 11 - CAD. 7.2622.0165.00-0 (AIIM 389)

CAUANA FERNANDA REVELIN - RUA MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DUARTE, 85 - JD RESD. STA CAROLINA - LOTE 33 - QUADRA 17 - CAD. 10.2930.0023.00-0 - (AIIM 393)

HENRIQUE MARQUES - RUA MONTEIRO LOBATO - JD STA RITA - LOTE 11 - QUADRA 01 - CAD. 4.1550.0090.00-0 - (AIIM 395)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados apartir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3 e 75, parágrafo único, e 76, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

EDUARDO JOSÉ MECATTI – RUA ARTHUR DELLAI, 26 – JD PALMEIRAS - LOTE PT 2-136 - QUADRA E - CAD. 5.0365.0020.02-0

JULIANA D'ARC ZAPACOSTA PARIS - RUA MARTHA DENZIN, 542 - PQ RESD. ITAMARATY - LOTE PTE 2-10 - QUADRA 21 - CAD. 4.1520.0100.01-0

PATROCÍNIO VIEIRA MARTINS (ESPÓLIO) - RUA DR. MARIO FIGUEIRA DE MELLO - PQ RESD. ITAMARATY - LOTE 21 E 22 - QUADRA 22 - CAD. 4.0800.0070.00-0 E 4.0800.0075.00-0

EVELIN RODRIGUES DA SILVA - RUA JOÃO DIONIZIO VILLA - CONJ. HAB. FERDINANDO MARCHI - LOTE 19 - QUADRA H - CAD. 5.1227.0340.00-0

ANDRE SILVA COELHO DE SOUZA, 15 - JD SÃO RAFAEL - LOTE 01-34 - QUADRA E - CAD. 10.2829.0001.00-0

CÂNDIDA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO) - RUA DOUTOR FERNANDO COSTA, 402 - CENTRO - LOTE - QUADRA - CAD. 2.0775.0110.00-0

ROCHA PLANEJ. IMOB. SC LTDA - RUA JOSÉ CARRARO - JD RESD. ANA LUCIA - LOTE 05 - QUADRA E - CAD. 10.2370.0046.00-0

VALMIR HIGINO DE QUEIROZ - RUA ANTONIO DOS SANTOS MANO - JD RESD. CAMBUHY - LOTE 37 - QUADRA 21 - CAD. 10.2846.0061.00-0

ICARO MARIANO DE OLIVEIRA - RUA APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA - JD RESD. CAMBUHY - LOTE 1 - QUADRA 11 - CAD. 10.2849.0095.00-0

GENESIO JOSE DE SOUZA (ESPÓLIO) - RUA OTTO FRANCISCO C. GLOSSKLAUS, 214 - LOTE PTE 1 - QUADRA L - CAD. 4.1615.0105.00-0

O(s) notificados (s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77, parágrafo único, da referida Lei.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 60 da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis abaixo:

SAMUEL XAVIER DANTAS - VENDEDOR AMBULANTE SEM AUTORIZAÇÃO - ROTATÓRIA DO JD QILAGLIA - (AIIM 392)

GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA - VENDEDOR AMBULANTE SEM AUTORIZAÇÃO - AV. 29 DE AGOSTO, PRAÇA RUI BARBOZA - (AIIM 398)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados apartir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 78, 79 e 80, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

SEBASTIÃO HENRIQUE VILLA - RUA BASÍLIO VILLA RIOS / AV. WASHINGTON LUIZ - LOTES: PT-A - P1/ PT-B P1/ PT-C -P1/ PT-D -P1/ PT-E -P1/ PT-F P1 - QUADRA - CAD. 5.0405.0290.00-0 / 5.0405.0290.02-0 / 5.0155.0290.08-0 / 5.0155.0390.15-0 / 5.0155.0390.18-0 / 5.0155.0390.20-0.

O(s) notificados (s), deverão no prazo de 90 (noventa) dias improrrogáveis para construção de muro e calçada do(s) imóvel(is) de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 81, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
CHEFE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 915, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Leme, criando a análise simplificada de projetos construtivos e dando outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Art. 24-A na Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A O Município de Leme poderá aceitar a análise simplificada dos projetos inerentes a obtenção de alvará de construção, reconstrução, ampliação, reforma e demolição, desde que o projeto básico obedeça aos termos dos Anexos III e IV deste COE, responsabilizando-se, o profissional técnico, inteiramente pelas informações prestadas.

§1º A análise simplificada descrita no caput deste artigo não se aplica nos casos de residenciais multifamiliares, estabelecimentos empresariais e demais construções cuja metragem quadrada de área construída ultrapassem o montante de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

§2º O projeto técnico em desconformidade com as regras constantes deste artigo não será passível de regularização ou emissão de certidão de "habite-se", incorrendo, os responsáveis, nos termos do Art. 193 deste COE.

§3º Sem prejuízo do parágrafo anterior, e dos demais consectários civis, penais e administrativos, em verificada má-fé profissional, cópia do expediente deverá ser remetido para o conselho de classe inerente, para apuração de eventual transgressão funcional."

Art. 2º Ficam acrescidos os Anexos III e IV a Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, nos moldes dos documentos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de agosto de 2.024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO 03 - Projeto Simplificado - Construção

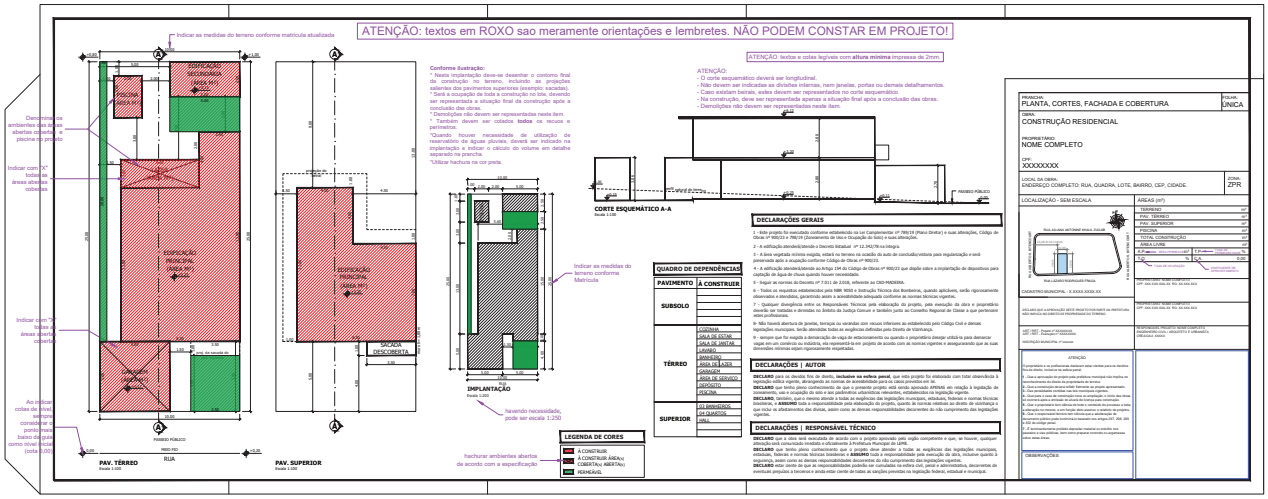
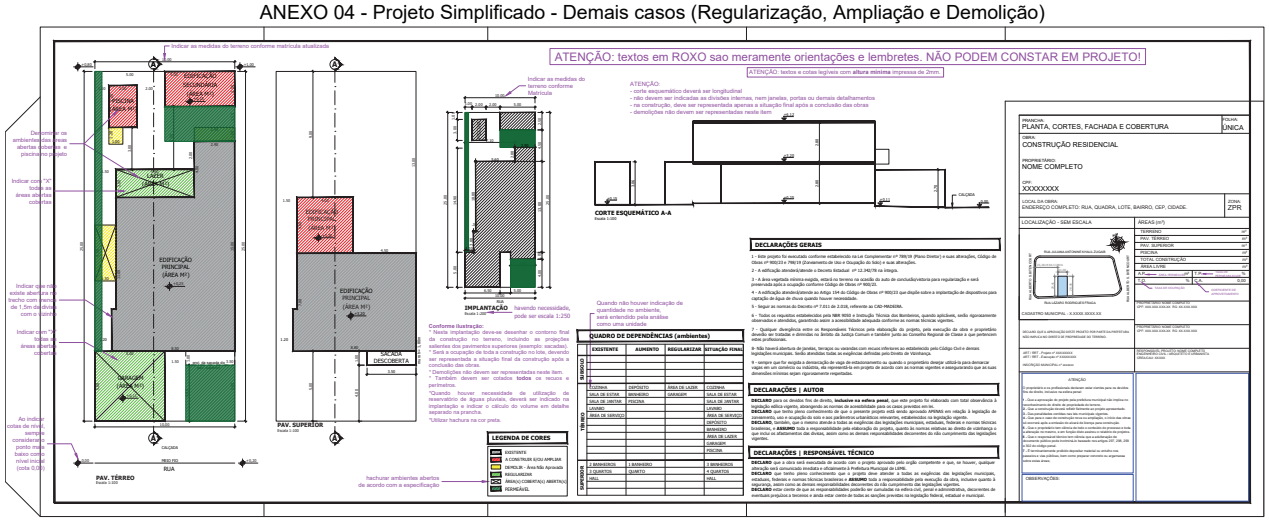
ANEXO 04 - Projeto Simplificado - Demais casos (Regularização, Ampliação e Demolição)